



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.323-COPP/UFMS, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o
Regulamento do
Programa de Pós-
Graduação em
Computação Aplicada
da Faculdade de
Computação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.029088/2025-45, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada, da Faculdade de Computação, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1.224, de 11 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA -
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

(Resolução nº 1.323, Copp, de 10 de agosto de 2026)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada está disposto no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada e é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - qualificar recursos humanos na área de computação aplicada valorizando o aspecto científico e visando a formação de profissionais em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

II - capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras, de forma a atender à demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia;

III - transferir tecnologias computacionais modernas às empresas por meio de parcerias e desenvolvimento conjunto de projetos;

IV - transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

V - gerar conhecimento técnico e científico para solucionar problemas nos diversos setores aplicando Computação;

VI - proporcionar aos professores com alto potencial acadêmico e tecnológico a possibilidade de atuar em um programa de formação de pessoal de alto nível;

VII - fomentar a produção científica e tecnológica do Corpo Docente da UFMS, em particular, no desenvolvimento de produtos e processos; e

VIII - formar professores que possam atender as demandas do ensino básico e superior, garantindo a constante melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - resolver problemas ligados à Computação, aplicando conhecimentos avançados da área, de forma a atender as demandas da indústria e da sociedade;

II - desenvolver pesquisa aplicada, propondo, desenvolvendo e avaliando soluções computacionais inovadoras, baseadas em evidência científica;

III - desenvolver soluções computacionais que estejam integradas ou sejam direcionadas a diferentes áreas de conhecimento, tais como, saúde, economia e educação;

IV - contribuir para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços tecnológicos que agregam valor às organizações ou à sociedade;

V - promover a inovação tecnológica, sendo capaz de empreender ou atuar em projetos que contribuam para a transformação digital e o avanço tecnológico do País; e

VI - atuar na área de ensino e pesquisa, desempenhando a função de professor ou de pesquisador em instituições nacionais ou internacionais.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.



Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º. A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Professor Orientador; e
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Os orientadores devem possuir no máximo oito estudantes em orientação simultânea.

§2º Para orientadores com quatro anos ou menos de experiência em orientação, o número de novos orientados deve ser limitado a dois estudantes por ano.

§3º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§4º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I- o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa; e
- III - a pontuação do Orientador na avaliação quadrienal da Capes.

Art. 9º. Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento - processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento - processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor em Computação ou áreas afins;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

III - ser autor ou co-autor de produções bibliográficas em periódicos ou eventos qualificadas de acordo com a estratificação da Capes no quadriênio de solicitação;

IV - ter experiência em orientação de estudantes de graduação (iniciação científica ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC);

V - ser autor ou co-autor de produtos técnico-tecnológicos referendados pela Capes no documento de área, relativo ao quadriênio de solicitação.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Art. 15. São atribuições do Professor permanente:

I - ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida;

II - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

III - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

IV - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação; e

III - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma linha de pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 40% (quarenta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA



Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - atividades especiais;
- II - elaboração e defesa de Dissertação, Tese ou Trabalho Final de Curso - TFC;
- III - Exame de Qualificação;
- IV - Atividades Orientadas de Ensino; e
- V - Estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das Agências Financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, devendo ser integralizados do seguinte modo:

- I - oito créditos em disciplinas optativas;
- II - quatro créditos em atividades orientadas de ensino, dependendo da área de formação; e
- III - quatro créditos em atividades especiais.

Parágrafo único. Caso o estudante não cumpra os quatro créditos de atividades especiais, deverá cursar uma disciplina optativa adicional para compensar os créditos.

Art. 24. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 25. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, até o fim do segundo semestre do Curso, por meio da apresentação de Certificado de:

- I - *Test of English for International Communication* - TOEIC;
- II - *Test of English as a Foreign Language - Integral Transformative Practice* - TOEFL ITP;
- III - *Test of English as a Foreign Language - Internet-based Test* - TOEFL IBT;
- IV - *International English Language Testing System* - IELTS;
- V - *Test of English for Academic Purposes* - TEAP;

VI - Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - PROGELI/UFMS;

VII - Cambridge;

VIII - *Diplomas de Español como Lengua Extranjera* - DELE; ou;

IX - *Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española* - SIELE.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 26. O ingresso no Curso será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais Convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, e divulgado nas páginas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais Convênios será por meio de Editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 27. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em Editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG será dispensada.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 28. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 30. Será admitida matrícula de Estudante Especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 31. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 32. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 33. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 34. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos;

IV - não obter, no primeiro semestre letivo do Curso, aprovação em pelo menos uma disciplina optativa;

V - não definir orientador até o fim do primeiro semestre letivo;

VI - a partir do fim do seu segundo semestre letivo, tiver coeficiente de rendimento inferior a dois; ou

VII - não obter aprovação no Exame de Qualificação dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.



Parágrafo único. O coeficiente de rendimento, mencionado no inciso VI, é calculado como a média aritmética dos valores atribuídos aos conceitos:

- I - conceito "A" corresponderá ao valor três;
- II - conceito "B" corresponderá ao valor dois;
- III - conceito "C" corresponderá ao valor um; e
- IV - conceito "D" corresponderá ao valor zero.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador;
- V - substituição de Orientador;
- VI - transferência compulsória; ou
- VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 36. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 38. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de quinze meses.



Parágrafo único. O exame de qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 40. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso; e

II - ter sido aprovado na disciplina optativa do Curso.

Art. 41. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros que possuam o título de doutor.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de noventa dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado será apresentadas em um dos seguintes formatos:

I - monográfico, consistindo em aproximadamente cinquenta páginas e cópia de artigo científico sobre a pesquisa realizada que tenha sido aceito ou submetido para periódico ou conferência qualificados de acordo com a estratificação da Capes;

II - *multipaper*, consistindo em um conjunto de no mínimo três produções científicas qualificadas, como publicação em periódico, livro, capítulo de livro ou trabalho completo em anais de eventos;

III - produto educacional acompanhado de trabalho monográfico, consistindo em aproximadamente cinquenta páginas; ou

IV - produtos técnico-tecnológicos referendados pela Capes, por meio do documento de avaliação de área da Capes, no quadriênio vigente acompanhado de trabalho monográfico, consistindo em aproximadamente cinquenta páginas.



Parágrafo único. Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

Art. 43. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros com o título de doutor.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º O exame de defesa de dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

- I - aprovação no exame de Qualificação;
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade; e
- III - entrega de Dissertação em um dos formatos disposto no art. 42.

Art. 44. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as Bancas Examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II- ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III- professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 45. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos trabalhos;
- II - concessão da palavra ao estudante
- III - arguição dos membros da Banca Examinadora;
- IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;
- V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora em sessão fechada;
- VI - registro das considerações em ata; e
- VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do Trabalho Final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 46. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre em Computação Aplicada.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 47. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao Curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 48. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 49. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;
- II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;
- III - prospectar novas agências de fomento; e
- IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 11/08/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6587077** e o código CRC **1749AB87**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6587077

